

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 045/2022 - APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO**  
**“LOTEAMENTO GERALDINO LOURENÇO” LOCALIZADO NO**  
**PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS**  
**PALMEIRAS**

DECRETO N.º 45/2022  
DATA: 30 de maio de 2022

SÚMULA: Aprova Loteamento denominado “LOTEAMENTO GERALDINO LOURENÇO” localizado no Perímetro Urbano da sede do Município de São José Das Palmeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, Considerando a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art.30 da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal nº 427 de 10 de dezembro de 2009, que trata sobre o parcelamento do solo do Município de São José Das Palmeiras,

Considerando a aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras, conforme Alvará de execução de obras concedido para início das obras de loteamento, licenciado pelo Alvará de nº 03/2022, expedido em 26/04/2022.

Considerando o interesse público.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado “LOTEAMENTO GERALDINO LOURENÇO”, situado na Gleba São José, Colônia Santa Helena, no Município de São José Das Palmeiras-PR, constituída de parte do Lote Rural nº 48, com superfície de 14.746,56 m<sup>2</sup> (Quatorze mil, setecentos e quarenta e seis metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena sob matrícula nº 21.793.

Art. 2º - O proprietário executará no “LOTEAMENTO GERALDINO LOURENÇO”, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 – Terraplanagem;
- 2 – Pavimentação Asfáltica;
- 3 – Meio Fio com Sarjeta;
- 4 – Galerias de águas pluviais;
- 5 – Rede de Água Potável;
- 6 – Arborização;
- 7 – Calçada;
- 8 – Nomenclatura de Ruas e Sinalização Horizontal e Vertical.

Art. 3º - O prazo para execução das obras, previstas no Artigo 2º deste Decreto, será de 12 (doze) meses após a publicação deste Decreto, de conformidade com os projetos aprovados e aceito pelos setores competentes desta municipalidade, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Para garantia de execução das obras mencionadas no artigo 2º, em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Municipal nº 427/2009, serão caucionados em favor do município de São José das Palmeiras, conforme Termo de Caução anexado ao processo de aprovação do Loteamento, os seguintes imóveis propostos pelo proprietário:

Nº DO LOTE	Nº DA QUADRA	ÁREA DO LOTE	VALOR EM R\$
01	04	250,00 m <sup>2</sup>	55.570,00
03	04	250,45 m <sup>2</sup>	55.570,00
04	04	251,45 m <sup>2</sup>	55.570,00
05	04	250,17 m <sup>2</sup>	55.570,00
06	04	250,57 m <sup>2</sup>	55.570,00
Valor Total			277.850,00

Total de Lotes a serem caucionados: 05 lotes.

Área total dos lotes caucionados: 1.252,64 m<sup>2</sup>.

§ 1º - O Loteador terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do registro do Loteamento, para averbar a caução prevista no caput deste artigo, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, à margem da respectiva Matrícula, a fim de assegurar a execução das obras relacionadas no Art. 2º, sob pena de ser anulada a presente aprovação. As despesas correspondentes serão arcadas pelo Loteador.

§ 2º - Os lotes mencionados neste artigo, garantem o valor necessário à execução da complementação da infraestrutura do Loteamento.

§ 3º - A liberação da Caução, fica vinculada à Conclusão das Obras de Infraestrutura descritas no Art.2º do presente decreto.

Art. 5º - Ficam incorporadas ao domínio público as áreas constantes dos projetos e memoriais descritivos, que são:

a)– Sistema de circulação (ruas e passeio público):

Área = 1.990,47 m<sup>2</sup>

b)– Área de Preservação Permanente:

Área = 5.083,89 m<sup>2</sup>

c)– Área Institucional:

Área = 1.029,19 m<sup>2</sup>

Art. 6º - Os Lotes obedecerão aos parâmetros do Zoneamento.

Parágrafo Único – O zoneamento referido neste artigo será aplicado de acordo com a Lei Municipal nº 426/2009, de 10 de dezembro de 2009 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art.7º - O Loteador deverá remeter ao Cartório do Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais descritivos e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 2022.

**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Souza Pereira  
**Código Identificador:EE526DF6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2022. Edição 2531

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>